



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 5.008, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021**

**"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 48.814,00 (Quarenta e oito mil, oitocentos e quatorze reais), assim classificado:

01	<b>EXECUTIVO</b>	
11	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
024	<b>Setor de Assistência Ambulatorial e Hospitalar.</b>	
10.302.0112.2259	Assistência Hospitalar em Atenção Básica	
885-3.3.9030	Material de Consumo.....	(+)R\$ 48.81400
Fonte: 02	Modalidade de Aplicação: 300.0000	

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito, a que se refere o artigo anterior, será por conta do repasse efetuado pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, conforme Resolução SS-88 de 16 de junho de 2020, que define os valores do Piso de Atenção Básica Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma direta e regular, nos moldes determinados pelo Decreto Estadual n.º 53.019, de 20/05/2008, e dá outras providências.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 10 de fevereiro de 2021.

  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de fevereiro de 2021.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços de Secretaria